Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5943/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24507/2012
PROTOCOLO	:	1311241
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTOO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO – 091/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIEMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 026/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

PROCESSO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2012, homologado em 27/03/2012, cujo objeto é aquisição de medicamentos e material hospitalar.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC - 6ICE - 14300/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2012 (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.7 DR.JAC – 227/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2012.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2012.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente, na forma que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 16 de julho de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS